



Não transitado em julgado

ACÓRDÃO Nº 153 /2005 – 27-Set-1ªS/SS

Processo nº 1745/04

Acordam em Subsecção da 1ª Secção:

1. **O Município da Maia** remeteu para fiscalização prévia deste Tribunal o contrato de empreitada de “Construção do Pavilhão de Serviço Público e de Apoio à Escola C+S de Nogueira, em Cooperação com o Ministério da Educação, celebrado, em 8 de Julho de 2004, com a empresa MSS – Construtora, S.A., pelo valor de €653.710,91, acrescido de IVA.
2. O contrato foi precedido de concurso público, cujo aviso de abertura foi publicado no Diário da República, III Série, de 29 de Maio de 2002 e demais publicações obrigatórias.
3. Apresentaram-se a concurso 20 concorrentes, 4 dos quais foram excluídos na fase de qualificação.
4. Verifica-se que a Comissão de Abertura do Concurso, ao proceder à avaliação da capacidade económica e financeira dos concorrentes, tomou como base os valores de referência dos indicadores previstos na Portaria nº 608/01 de 20 de Junho, a qual já se encontrava revogada pela Portaria nº 1454/01 de 28 de Dezembro e Portaria nº 509/02 de 30 de Abril.
5. Em virtude do referido no número anterior foram indevidamente excluídos 3 concorrentes, um dos quais a empresa “NVE – Engenharias, Lda.”.
6. Tendo sido solicitado ao Município que procedesse à simulação de análise das propostas com inclusão das propostas dos concorrentes indevidamente excluídos, o Município concluiu que, nesse caso, a proposta vencedora seria a do concorrente excluído mencionado no número anterior, a qual apresentava um preço de €650.474,26.
7. Resulta do exposto que a errada aplicação da Lei, com a consequentemente exclusão de concorrentes que o não deveriam ter sido, alterou o resultado financeiro do contrato, o que constitui fundamento de recusa do visto – artigo 44º nº 3 alínea c) da Lei 98/97 de 26 de Agosto.



Tribunal de Contas

DECISÃO:

Pelos fundamentos expostos, acorda-se em recusar o visto ao contrato.

São devidos emolumentos – artigo 5º nº 3 do Regime anexo ao Decreto-Lei 66/96 de 3 de Maio.

Diligências necessárias.

Lisboa, 27 de Setembro de 2005

OS JUIZES CONSELHEIROS

(Ribeiro Gonçalves -Relator)

(Pinto Almeida)

(Lídio de Magalhães)